



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 691/2020 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 122/2018

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, visa alterar a Lei Municipal n.º 16.572, de 18 de novembro de 2016, que cria o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.

O Art. 1º do projeto acresce §§ 4º e 5º e altera o caput do artigo 4º da Lei Municipal nº 16.572 de 18 de novembro de 2016 que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º - Para a realização do Programa serão selecionados no máximo 40 (quarenta) projetos por ano, apresentados por Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária que possua autorização do Poder Público, podendo ser em conjunto com associações com sede no Município de São Paulo e constituídas há mais de 5 anos, com caráter representativo do setor de radiodifusão comunitária, aqui denominada proponente, respeitado o valor total de recursos estabelecido no orçamento.

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)

§ 4º - Em se tratando de projetos realizados em parceria entre as associações com autorização para executarem serviços de Radiodifusão, conforme mencionado no § 2º, o valor do projeto poderá ultrapassar o estabelecido no art. 6º, inciso II, alínea "c" em no máximo 4 vezes.

§ 5º - Os projetos previstos no § 4º e que contemplem o fomento à atividade de mais de uma emissora de rádio comunitária, poderão ser inscritos por associação de caráter representativo do setor de radiodifusão comunitária.

§ 6º - As associações com sede no Município de São Paulo e constituídas há mais de 5 anos, que possuam caráter representativo do setor de radiodifusão comunitária poderão inscrever até 2 (dois) projetos em nome de cada associação."

O Art. 2º altera a alínea "c" do inciso II do art. 6º da Lei Municipal nº 16.572 de 18 de novembro de 2016, para incluir a correção pelo IPCA-IBGE, e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. (...)

I - (...)

II - (...)

c) orçamento e cronograma financeiro, que não poderão ultrapassar um total de R\$ 250.000,00, corrigidos anualmente pelo IPCA-IBGE, ou pelo índice que vier a substituí-lo, podendo conter os seguintes itens: (...)"

No art. 3º do projeto, o §1º do art. 11 da Lei Municipal nº 16.572 de 18 de novembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - As associações de caráter representativo do setor de radiodifusão comunitária, sediadas no Município de São Paulo há mais de 5 (cinco) anos, poderão apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, até o dia 15 de janeiro ou 15 de junho de cada exercício, lista indicativa com até 3 (três) nomes para composição da Comissão Julgadora."

Atualmente a Lei exige 3 (três) anos.

O Art. 4º acresce § 3º ao artigo 22 da Lei Municipal nº 16.572 de 18 de novembro de 2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º - As penalidades previstas no §1º deste artigo não se aplicam às associações representativas mencionadas nos §§ 4º e 5º do art. 4º."

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com substitutivo que "visa excluir a previsão contida no art. 4º, ... bem como adequar a redação do projeto à técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95/98".

A colenda Comissão de Educação, Cultura e Esportes, por sua vez, também apresentou substitutivo, que dentre outras alterações, dispõe que os projetos deverão ser inscritos conjuntamente com uma entidade representativa do setor radiodifusão comunitária. Entende-se por entidade representativa do setor, as entidades constituídas nos termos artigo. 53 do código civil (Lei 10.406 de janeiro de 2002) com sede no Município de São Paulo há mais de 3 anos e que representem as rádios comunitárias. (inclusão de §5º ao art. 4º da Lei 16.572/16)

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/08/2020.

Antonio Donato (PT) - Presidente

Adriana Ramalho (PSDB)

Atílio Francisco (REPUBLICANOS) - Relator

Isac Felix (PL)

Ota (PSB)

Ricardo Nunes (MDB)

Ricardo Teixeira (DEM)

Rodrigo Goulart (PSD)

Soninha Francine (CIDADANIA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/08/2020, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.